



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. Thiago Peixoto)

Requer a revisão do despacho proferido no PL 1.331/2015, para que a Comissão de Cultura (CCULT) aprecie sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Nos termos do caput do art. 141<sup>1</sup>, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero à Vossa Excelência a revisão do despacho proferido no PL 1.331/2015, de autoria do Sr. Alexandre Baldy, que “Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, dispondo sobre o armazenamento de dados de usuários inativos na rede mundial de computadores”, para incluir o exame de mérito pela Comissão de Cultura (CCULT).

### JUSTIFICAÇÃO

O escopo do PL 1.331/2015 é regular a exclusão de dados pessoais que assim requererem ou de morto ou ausente, trata-se de tema relativo ao direito de esquecimento. Com o intuito de cumprir esse desiderato o PL busca alterar o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

A Mesa distribuiu as Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI); e Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), sendo que a essa última só caberia a análise da constitucionalidade e juridicidade (art. 54, I, RICD).

---

<sup>1</sup> Art. 141. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas referido no art. 120, I, e §4º, qualquer Deputado ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro em duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões e tramita em regime ordinário.

Submetida à apreciação da CCTCI, a matéria foi aprovada, com as alterações propostas pela Emenda do Relator.

Remetida à CCJC, foi designado como relator o Deputado Marcos Rogério (DEM/RO). Transcorrido o prazo de emenda, o relator na CCJC requereu a Mesa da Câmara dos Deputados revisão de despacho, para que a CCJC também efetuasse a análise do mérito da matéria. A Mesa, por sua vez, atendeu ao pleito formulado e determinou que a CCJC se manifestasse sobre o mérito da matéria.

Em se tratando de proposições sujeita a apreciação conclusiva das comissões, o prazo máximo para revisão de despacho é a votação do parecer na CCJC, o que não ocorreu até a presente data. Nesse sentido, lembro da decisão tomada no PL 826/2003. Portanto, o presente requerimento é tempestivo.

Conforme já mencionado, o PL 1331/2015 trata de direito ao esquecimento, que vem a ser uma forma de restringir o direito de informação e o direito de comunicação, que estão constitucionalmente garantidos no nosso ordenamento jurídico.

Pormenorizando, o direito ao esquecimento é um conceito que surgiu no contexto a União Europeia e tem por escopo permitir a proibição da exposição e veiculação, seja ela na imprensa, nas redes sociais ou sítios eletrônicos de busca, de um fato, ainda que verídico, ocorrido em determinado momento da vida de uma pessoa. Por sua própria definição e pelos impactos que envolve, o direito ao esquecimento entra em colisão com o direito de imprensa, o direito de informação e o direito de comunicação. Haja vista o avanço e relevância dos meios de busca e das redes sociais, esse cotejo vem sendo foco de um debate intenso e efervescente em diversos países.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cada país vem encontrando uma solução política específica acerca do direito ao esquecimento, conforme seus aspectos culturais e históricos. Não será diferente no Brasil, que já vem enfrentando debates sobre o tema, inclusive com extensões judiciais, nesse sentido destaco o Recurso Extraordinário (RE) 1010606 que será julgado no Supremo Tribunal Federal (STF).

Dito isso, no âmbito das comissões permanentes da Câmara dos Deputados o **direito de imprensa, direito de informação e direito de comunicação são matérias de competência da CCULT**, nos termos da alínea “b”, do inciso XXI, do art. 32, do RICD<sup>2</sup>. Todas as matérias que tratam ou afetam esses direitos devem tramitar nela. Assim, há uma relação de pertinência temática entre o PL 1331 e a CCULT.

Note-se que ao distribuir o PL 7881/2014, cuja matéria é também direito ao esquecimento, a Mesa Câmara já firmou entendimento de que esse tema é atinente a CCULT.

Portanto, em atenção ao dever das instituições políticas e administrativas do país de manter a coerência e coesão de suas decisões, bem como a relação de pertinência temática existente, deve haver a distribuição do PL 1331/2015 para a CCULT.

Por fim, destacamos que o PL 1331/2015 trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva, o que aumenta a necessidade de mais comissões se manifestarem sobre o mérito dela. Reconhecendo a importância deste projeto da relevância do tema e

---

<sup>2</sup> Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

XXI – Comissão de Cultura:

(...) b) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos impactos envolvidos nela, entendemos que a CCULT deve se manifestar sobre o assunto.

Por todo exposto, solicitamos a Vossa Excelência o reexame do despacho proferido no PL1331/2015, de modo que a CCULT também se manifeste quanto ao mérito da proposição.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2017.

Deputado **THIAGO PEIXOTO** (PSD/GO)